

(CJT-761/45)

Proc. 8 467/45
1945

AA.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Altamiro Figueira interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que manteve a sentença da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que autorizou a sua dispensa no inquérito administrativo instaurado a requerimento da Sociedade Técnica Brevensis Ltda.:

CONSIDERANDO que, o recorrente fundamentou o recurso no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que não houve divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem violação da mesma;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/9/45.